

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1.352/2023-SEMAD para atender a Secretaria de Administração; ofício nº 304/2023/SEMMA, para atender a Sec. Municipal de Meio Ambiente; ofício nº 1157/2023/GS/SEMUS/PMV para atender à Sec. Municipal de Saúde; ofício nº 1178/2023-GS/SEMED para atender à Sec. Municipal de Educação; ofício nº 668/2023, para atender à Sec. Municipal Assistência Social. Os ofícios mencionados solicitaram providências quanto da abertura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



de processo licitatório para atender as suas necessidades apresentadas, conforme fls. 001/024.

Fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Junto à solicitação foi encaminhado também o termo de referência consolidado, conforme fls. 025/030. Em resposta ao ofício retro, o Setor de Compras enviou à Comissão Permanente de licitação - CPL, o solicitado através do memorando nº 2178/2023-SC/PMV, conforme fls. 031/050.

Às fls. 051/052 fora encaminhado ao setor de Contabilidade memorando nº 266/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações orçamentárias. Informação estas positivadas conforme memorando nº 306/2023 - Contabilidade, fl. 53.

Às fls. 054/055, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 056/062, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 084/2023-CPL, Portarias nº 001/2023-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 063/117, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 113/127, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 128/179 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 180/183, publicação do aviso de licitação; das fls. 184/195 constam as proposta registrada no sistema de Compras Públicas; das fls. 196/198, consta ata das propostas; das fls. 199/200, vencedores do processo; das fls. 201/202, ranking do processo; das fls. 203/214, consta ata parcial.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 215/254, diligência da empresa NCM PUBLICIDADE EIRELI e das fls. 255/294, seus documentos de habilitação.

Das fls. 295/363, constam documentos de habilitação da empresa **VORTION PUBLICIDADE LTDA**. Das fls. 364/420, constam documentos de habilitação da empresa **W&W PUBLICIDADE LTDA - EPP**. Das fls. 421/485, constam documentos de habilitação da empresa **COSTA PAES LTDA** e das fls. 486/487, diligência.

Das fls. 488/507, consta ata final. Das fls. 508/509, vencedor do processo.

Das fls. 510/511, proposta comercial consolidada da empresa COSTA PAES LTDA.

Das fls. 512/513 solicitação de parecer jurídico. Das fls. 514/520, consta despacho e documentos da Procuradoria solicitando esclarecimentos e medidas a serem adotadas no presente certame. Após, solicita retorno dos autos. Das fls. 521/524, consta manifestação da CPL à Procuradoria Jurídica. Às fls. 525/526, consta solicitação de diligência à empresa COSTA & PAES LTDA para comprovação de exequibilidade. Das fls. 527/541, consta comprovação de exequibilidade pela empresa COSTA & PAES.

Das fls. 542/543, consta solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 544/550 consta o parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 551/552, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sr^a. Pregoeira declarou como vencedora a empresas **COSTA & PAES LTDA**, com valor total de R\$ 604.621,70 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



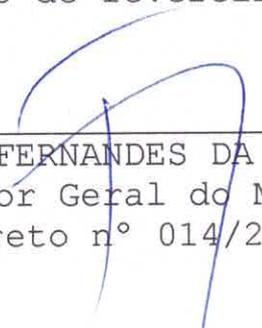
princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opinamos pela sua homologa o pela autoridade superior.

CONCLUS O

Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitatrio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do preg o eletr nico n  044/2023, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 28 de fevereiro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Munic pio
Decreto n  014/2023